

RESOLUÇÃO Nº 95 DE 13 DE MAIO DE 2004.

Dispõe sobre o Plano de Aplicação do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente – FNCA e sobre os Parâmetros para Avaliação e Aprovação de Projetos a serem financiados com recursos do FNCA e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei n.º 8.242, de 12 de outubro de 1991, e a deliberação do Conselho, em sua 116ª Assembléia Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de maio de 2004, **resolve:**

Art. 1º - Aprovar os critérios para repasse de recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente – FNCA e o seu Plano de Aplicação para o exercício de 2004 na forma dos anexos I e II da presente resolução;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NILMÁRIO MIRANDA

Presidente

ANEXO I

Parâmetros para Avaliação e Aprovação dos Projetos encaminhados ao Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente – FNCA no exercício de 2004

1 Requisitos Gerais para Avaliação e Aprovação de Projetos (Condições imprescindíveis para aprovação dos projetos – caráter eliminatório);

- 1.1 Apresentar a documentação exigida de forma completa;
- 1.2 Apresentar um diagnóstico que justifique a proposta;
- 1.3 As metas, atividades, resultados e metodologia deverão corresponder aos objetivos do projeto;
- 1.4 Detalhar adequadamente os custos, memória de cálculo, contrapartida oferecida e cronograma de execução;
- 1.5 Estar adimplente com os compromissos em relação aos demais projetos/convênios apoiados pelo FNCA/SPDCA;
- 1.6 Conter critérios claros de seleção de beneficiários;
- 1.7 Ser apreciado e aprovado pelos Conselhos Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- 1.8 Apresentar previsão orçamentária para a contrapartida oferecida;
- 2** Critérios Gerais para a Classificação de Projetos (Condições favoráveis para classificação de projetos – caráter seletivo)
- 2.1 Apontar para um trabalho intersetorial integrado com as demais políticas públicas;
- 2.2 Ter como um dos objetivos a articulação e o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos, em especial os Conselhos Tutelares, Conselhos Municipais, Estaduais e ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 2.3 Ter Conselhos de Direitos e Tutelares funcionando regularmente, incluindo processo de escolha do Conselho Tutelar;
- 2.4 Demonstrar possibilidade de se tornar ou subsidiar uma política pública estadual, municipal e ou distrital;
- 2.5 Prever indicadores e proposta de acompanhamento/avaliação dos resultados esperados;
- 2.6 Ter a melhor relação custo-benefício.

3 ANEXO II

4

5 PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO NACIONAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE - FNCA PARA O EXERCÍCIO DE 2004

6

7 PROGRAMA 0153 – PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

8

AÇÃO	FONTE	DOAÇÃO AUTORIZADA	CRÉDITO DISPONÍVEL
1 - Construção, Reforma ou Ampliação (emenda) - PTRES 964875	100	8.000.000,00	4.400.990,00
	196	10.000.000,00	10.000.000,00
2 - Gestão e Administração de Programa - PTRES 964876	100	800.000,00	-
3 - Capacitação de Profissionais para Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes - PTRES - 964877	100	700.000,00	700.000,00
	196	3.000.000,00	3.000.000,00
4 - Publicidade de Utilidade Pública - PTRES - 964878	100	400.000,00	400.000,00
	196	1.200.000,00	1.200.000,00
5 - Apoio a serviços de	100	1.095.110,00	1.095.110,00

Atendimento a Crianças e adolescentes (medidas de proteção) -PIRES 964880	196	7.300.000,00	7.300.000,00
TotalR\$		32.495.110,00	28.096.100,00

PROGRAMA 8028- SEGUNDO TEMPO

AÇÃO	FONTE	DOAÇÃO AUTORIZADA	CRÉDITO DISPONÍVEL
1-Apoio a Projetos Esportivos Sociais-PIRES- 964879	196	20.000.000,00	20.000.000,00
TotalR\$		20.000.000,00	20.000.000,00

RESUMO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

AÇÃO	FONTE	CRÉDITO DISPONÍVEL
1) Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	100	6.596.100,00
	196	21.500.000,00
2) Segundo Tempo	196	20.000.000,00
Total Geral Disponível		48.096.100,00

Observação: Os recursos alocados na Fonte 196 somente poderão ser utilizados mediante arrecadação.